



---

**EDITAL**

**CREENCIAMENTO Nº. 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura é instalada à Rua Padre Marinho, numero 348, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Hailton de Freitas**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará aberto o CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JÚRIDICA para prestação de serviços de medicina especializada com avaliação médica, com vistas ao atendimento à saúde da população de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo as seguintes áreas de atuação: Mastologista, Dermatologista, Neurologista, Otorrinolaringologista, Hematologista, Urologista, Nefrologista, Gastroenterologista, Angiologista, Endocrinologista, Pediatria, Pneumologista, Neuropediatra, Ginecologista/Obstetra.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 008/2018.

O presente Edital faz parte do Processo Licitatório nº 011/2018, Inexigibilidade nº 002/2018, Credenciamento nº 001/2018.

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JÚRIDICA** para prestação de serviços de medicina especializada com avaliação médica, com vistas ao atendimento à saúde da população de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo as seguintes áreas de atuação: Mastologista, Dermatologista, Neurologista, Otorrinolaringologista, Hematologista, Urologista, Nefrologista,



---

Gastroenterologista, Angiologista, Endocrinologista, Pediatria, Pneumologista, Neuropediatra, Ginecologista/Obstetra.

**1.2.** O interessado seja pessoa física ou jurídica em se inscrever no credenciamento para prestação de serviços das especialidades descritas anteriormente fica ciente de que o médico indicado ou inscrito poderá realizar a prestação do serviço na sede do Município de Martinho Campos ou em seu próprio consultório.

**1.3.** A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará a responsabilidade do Município por atos que sejam praticados pelo Credenciado, nos termos dos Artigos 70 e 71, § 1º da Lei 8.666/93, sejam de natureza trabalhista, comerciais, civis, fiscais e previdenciária, nem tampouco a responsabilidade com relação a reparação de danos que sejam ocasionados a terceiros.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** As inscrições ficarão abertas até 30 (trinta) de Dezembro de 2018, iniciando a partir de 26 de Fevereiro de 2018.

**2.2.** O Aviso da abertura deste credenciamento será divulgado através de extrato publicado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos, como ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, e em jornal de grande circulação na região denominado “O Tempo” e também no Site do Município.

**2.3.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: [www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br).

**2.4.** Outros esclarecimentos e consultas ao Edital poderão ser obtidos pelo telefone (37) 3524-1273 ou através do seguinte e-mail: [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br).

## **3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:



a) prazo de inscrições até 30 (trinta) de Dezembro de 2018, iniciando a partir de 26 de Fevereiro de 2018

b) prazo de vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração.

**3.2.** Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito neste Edital.

**3.3.** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que:

a) estejam respondendo a processo administrativo ou penal;

b) não tenham pelo menos dois anos de exercício da atividade médica especializada a qual pretenda se credenciar;

c) não estejam devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina;

e) não possuam instalações que atendam às condições técnicas para a prática médica de consultório, adequadas para atendimento às pessoas indicadas pelo Município que irão realizar exames, de acordo com a legislação vigente.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1.** O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser entregue no setor de licitações, na forma prevista neste Edital, conforme endereço a seguir especificado:

**a)** local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Departamento de Licitações, localizada na Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**b)** horário para entrega dos envelopes: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

**4.2.** O envelope poderá ser encaminhado também pelos Correios para o endereço mencionado no item 4.1.a, devendo a documentação exigida estar devidamente autenticada em cartório.

**4.3.** O envelope deverá indicar na sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE  
ESPECIALIZADA EM: \_\_\_\_\_  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018  
INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**4.4.** O Município de Martinho Campos não se responsabilizará pelo envelope entregue em locais e horários diversos daqueles indicados e definidos neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Será realizada coleta e análise dos documentos enumerados no item 7 referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

**5.2.** Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Quadro de Avisos e Editais da Administração Pública Municipal e em Órgão Oficial.



---

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, por servidor da Administração Pública Municipal, desde que os originais sejam apresentados para a devida conferência.

**6.2.** As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação que será responsável pelo Edital de Credenciamento.

**6.3.** Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail.

**6.4.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 (quatro) deste Edital.

**6.5.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6.6.** Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

**6.6.1.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições de filiais da pessoa jurídica, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede ou a um único CNPJ. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.



---

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Ao interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde especializada, será exigida, para fins de participação no presente credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos, além da Proposta para Credenciamento:

### 7.1.1. – Para todos interessados sendo Pessoa Física ou Jurídica:

I - declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme Anexo II deste Edital. (Pessoa Física ou Jurídica);

II - comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o Médico, ou no Conselho respectivo ao qual esteja vinculado o profissional nas demais situações, acompanhado de comprovação atualizada de estar no pleno exercício de suas atividades e de ter a especialização exigida para os fins do credenciamento. (Pessoa Física ou Jurídica).

III – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo anexo IV. (Pessoa Física ou Jurídica); e

IV – declaração de que não se acha declarado inidôneo para participar do processo de credenciamento ou para contratação com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo anexo V (Pessoa Física ou Jurídica).

### 7.1.2. – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

#### 7.1.2.1. Para habilitação Pessoa Jurídica

7.1.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, caso existam, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;



- b)** no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** no caso de sociedade empresária, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;
- d)** no caso de sociedades civil, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e)** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1.3.** O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

**7.1.2.1.4.** Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e Alvará de Localização.

**7.1.2.1.5.** Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

**7.1.2.1.6.** Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ)

## **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com INSS,

**7.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual,

**7.2.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (CND), considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**7.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

**7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

## **7.3. – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL:**



**7.3.1 – O interessado pessoa jurídica deverá indicar o profissional que realizará a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, apresentando os seguintes documentos:**

- a) Cadastro de Pessoa Física e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- b) Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Títulos de especialização e/ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;
- d) Certidão expedida pelo CRM-MG de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);

#### **7.4. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**7.4.1. Os interessado em se credenciar como pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Cadastro de Pessoa Física e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- b) Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Títulos de especialização e/ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;
- e) Certidão expedida pelo CRM-MG de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);
- g) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal conjunta com INSS, Estadual e Municipal (CND), considerada a sede do proponente;
- g) Declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme Anexo II deste Edital;
- h) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o Médico, ou no Conselho respectivo ao qual esteja vinculado o





---

profissional nas demais situações, acompanhado de comprovação atualizada de estar no pleno exercício de suas atividades e de ter a especialização exigida para os fins do credenciamento;

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, tão logo entregues pelo interessado no Credenciamento.

**8.2.** Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

**8.3.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata da sessão.

**8.4.** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para a decisão final;

**8.5.** A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**9.1.** A empresa ou a pessoa física interessada no credenciamento para prestação de serviços como médico especialista fica ciente de que o especialista indicado realizará o atendimento em local a ser estabelecido pela Administração Pública Municipal, no Município de Martinho Campos/MG ou até mesmo em seu consultório, sendo que o credenciado deverá estar localizado em um raio não superior a 200 km do Município de Martinho Campos.

**9.1.** Os interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços previstos neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na solicitação de credenciamento.

**9.2.** O credenciado deverá executar o serviço para o qual ele se inscreveu nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

**9.3.** O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

**9.4.** O pagamento à pessoa física ou jurídica credenciada será efetuado:

9.4.1. O pagamento a empresa credenciada será efetuado, mensalmente, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal referente à prestação dos serviços, e, corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde relativos ao mês anterior.

9.4.2. O pagamento dar-se-á, por crédito na conta corrente do Credenciado, sem a incidência de juros ou correção monetária;

9.4.3. Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar Nota Fiscal referente à prestação do serviço, cuja apresentação deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do mês anterior em que tenha havido a prestação de serviços, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

9.4.4. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

9.4.5. A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

9.4.6. O Município de Martinho Campos não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.



9.4.7. O credenciado deverá emitir, além da nota fiscal, relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, nome do paciente, seus valores unitários, total da fatura, natureza do exame e data de realização do procedimento, cujo relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência pela Administração Pública, de maneira a permitir que haja o pagamento nos prazos previstos nos incisos anteriores.

9.4.8. Fica desde já reservado ao Município de Martinho Campos o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento;

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2018.

02.08.02.10.301.0011.2106.33903600 – 33903900

02.08.02.10.302.0009.2115.33903600 – 33903900

02.08.02.10.301.0011.2114.33903600 – 33903900

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o Município de Martinho Campos, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;



b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;



---

**12.2.** À Comissão responsável pelo Credenciamento ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**12.3.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

**11.4.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

**12.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**12.7.** O Município de Martinho Campos poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos;

**12.8.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Proposta de Credenciamento pessoa física ou jurídica

Anexo II – Declaração de ciência pessoa física ou jurídica

Anexo III – Declaração de Compromisso de Trabalho pessoa física ou jurídica

Anexo IV – Declaração de empregador pessoa jurídica

Anexo V – Declaração de idoneidade pessoa física ou jurídica

Anexo VI – Tabela de Honorários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

Anexo VIII – Minuta do contrato

Martinho Campos, MG, aos 20 de Fevereiro de 2018.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

**SIMONE CAMARGOS**

**Secretária Municipal de Saúde**



ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

(Razão Social) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à .....(rua, avenida, travessa, etc)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de  
....., MG, telefone:..... fax: ..... e-  
mail:....., representada por seu Diretor, .....(nome)  
.....(nacionalidade)...., .....(estado civil)....,  
.....(profissão)...., CPF/MF nº ....., cédula de identidade nº  
....., expedida pela ....., telefone:..... fax: ..... e-  
mail:....., residente à ....(rua, avenida, travessa, etc).....,  
nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., MG, requer sua inscrição no processo de  
credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de medicina  
especializada e avaliação médica e realização de exames com vistas ao atendimento à  
saúde da população de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número  
1.826/2011, envolvendo as seguintes áreas de atuação:....., sendo o  
valor da consulta de R\$......, conforme o valor proposto na tabela de honorários deste  
edital.

Martinho Campos, MG, aos ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

(NOME) ....., CPF nº ....., residente à (rua, avenida, travessa, etc)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., MG, telefone:.....e-mail:....., cédula de identidade nº ....., expedida pela ....., requer sua inscrição no processo de credenciamento de pessoas física, para prestação de serviços de medicina especializada e avaliação médica com vistas ao atendimento à saúde da população de Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo as seguintes áreas de atuação:....., sendo o valor da consulta de R\$....., conforme o valor proposto na tabela de honorários deste edital.

Martinho Campos, MG, aos ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do representante legal do proponente)





---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

(Razão Social) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à ....(rua, avenida, travessa, etc)..... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

---

Assinatura do representante legal do Credenciado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à ....(rua, avenida, travessa, etc)..... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

---

Assinatura do representante legal do Credenciado



---

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_  
por seu representante legal, \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade)\_\_\_\_\_,  
CPF/MF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil)\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_ (rua, avenida,  
travessa, etc)\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO MÉDICO**

A empresa signatária, por seu representante legal, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, pelo valor constante na tabela de honorários deste edital, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos na tabela de honorários médicos estabelecida nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

Observações:

Declara conhecer e concordar com os termos fixados nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011 do Município de Martinho Campos, bem como com as normas estabelecidas, inclusive com tabela de honorários apresentada, comprometendo-se a acatá-las.

local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da credenciada



---

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
residente á (rua, avenida): \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO MÉDICO**

O (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, pelo valor constante na tabela de honorários deste edital, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos na tabela de honorários médicos estabelecida nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011.

Para atendimento no local credenciado coloca à disposição os seguintes horários:

início: \_\_\_\_\_ - final: \_\_\_\_\_ - dia da semana: \_\_\_\_\_

Observações:

Declara conhecer e concordar com os termos fixados nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011 do Município de Martinho Campos, bem como com as normas estabelecidas, inclusive com tabela de honorários apresentada, comprometendo-se a acatá-las.

local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da credenciada



---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Razão Social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, como ainda, que não realiza qualquer trabalho mediante o emprego da mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

-----  
(Assinatura do representante legal da credenciada)



---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do representante legal da credenciada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA

Nome: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do representante legal da credenciada)



ANEXO VI

**TABELA DE HONORÁRIOS**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAGARÁ POR CADA ESPECIALIDADE**  
**OS VALORES CONSTANTES ABAIXO:**

Item	Descrição	Quant. Estimada Por 12 meses	Média de consulta por mês	Unidade de medida	Valor máximo a ser pago por consulta
01	Prestação de serviço especializado por médico MASTOLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 300,00
02	Prestação de serviço especializado por médico DERMATOLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 230,00
03	Prestação de serviço especializado por médico NEUROLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 280,00
04	Prestação de serviço especializado por médico OTORRINOLARINGOLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 300,00
05	Prestação de serviço especializado por médico HEMATOLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 250,00
06	Prestação de serviço especializado por médico UROLOGISTA	540	45	Consulta	R\$ 130,00
07	Prestação de serviço especializado por médico NEFROLOGISTA	60	05	Consulta	R\$ 280,00
08	Prestação de serviço especializado por médico Gastroenterologista	60	05	Consulta	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



09	Prestação de serviço especializado por médico Angiologista.	60	05	Consulta	R\$ 350,00
10	Prestação de serviço especializado por médico Endocrinologista.	60	05	Consulta	R\$ 240,00
11	Prestação de serviço especializado por médico Pediatra.	60	05	Consulta	R\$ 220,00
12	Prestação de serviço especializado por médico Pneumologista.	60	05	Consulta	R\$ 200,00
13	Prestação de serviço especializado por médico Neuropediatra.	360	30	Consultas	R\$ 200,00
14	Prestação de serviço especializado por médico ginecologista/obstetra	60	05	Consultas	R\$ 80,00



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG E  
XXXXXXXXXXXX**

### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hailton dos Santos, CPF, CI, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

### **CONTRATADO(A)**

..... (razão social)....., pessoa jurídica de direito privado, instalada à ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada por seu Diretor, .....(nome)....., ...(nacionalidade)....., ...(estado civil)....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela ....., residente à ....., nº ....., Bairro ..... na cidade de ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

(Nome)....., (nacionalidade), ...(estado civil)....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela ....., residente à ....., nº ....., Bairro ..... na cidade de ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 001/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de medicina especializada, avaliação médica, com vistas ao atendimento à saúde da população de





---

Martinho Campos, nos termos da Lei Municipal número 1.826/2011, envolvendo a(s) seguinte(s) área(s) de atuação:\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados na Sede do Município de Martinho Campos em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou até mesmo no consultório do especialista indicado no processo de credenciamento, que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze), iniciados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor do serviço prestado a ser pago ao Contratado será no valor global de R\$......, sendo pago por consulta o valor de R\$......, conforme constante da tabela de honorários constante do Anexo VI do edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento a empresa credenciada será efetuado, mensalmente, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal referente à prestação dos serviços, e, corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde relativos ao mês anterior.

6.2. O pagamento dar-se-á, por crédito na conta corrente do Credenciado, sem a incidência de juros ou correção monetária;

6.3. Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar Nota Fiscal referente à prestação do serviço, cuja apresentação deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do mês anterior em que tenha havido a prestação de serviços, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.



6.4. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

6.5. A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

6.6. O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6.7. O credenciado deverá emitir, além da nota fiscal, relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, nome do paciente, seus valores unitários, total da fatura, natureza do exame e data de realização do procedimento, cujo relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência pela Administração Pública, de maneira a permitir que haja o pagamento nos prazos previstos nos incisos anteriores.

6.8. Fica desde já reservado ao Município de Martinho Campos o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato e no edital de credenciamento:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Regional de Medicina procedendo aos exames médicos que lhe forem encaminhados;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III – Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos especializados;

IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional;

V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

VI – Fornecer aos pacientes submetidos aos exames médicos, todas as informações acerca de seu estado de saúde;



- VII – Emitir relatórios/atestados médico dos pacientes do Município de Martinho Campos e realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames;
- VIII – Informar ao Município de Martinho Campos os dados clínicos que lhes forem solicitados;
- IX – Manter, em arquivo, o registro da ficha clínica de cada paciente atendido;
- X – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao Município de Martinho Campos quando for solicitado, bem como no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- XI – Emitir Nota Fiscal, em nome do CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos estabelecido no Edital de Credenciamento e neste contrato;
- XII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao Município de Martinho Campos, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- XIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XIV – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XV – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XVI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias de empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III – Efetuar, quando de sua responsabilidade, o pagamento de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital de Credenciamento;
- IV – Notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;



V - Disponibilizar um local adequado ao prestador de serviço para que o mesmo possa realizar o atendimento para o qual foi contratado, quando o atendimento se fizer realizar no Município de Martinho Campos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo especificadas, e as previstas para o ano de 2019.

02.08.02.10.301.0011.2106.33903600 – 33903900

02.08.02.10.302.0009.2115.33903600 – 33903900

02.08.02.10.301.0011.2114.33903600 – 33903900

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada ao Município de Martinho Campos que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Martinho Campos e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município de Martinho Campos nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao Credenciamento nº 001/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro vias) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Martinho Campos, MG, aos, \_\_\_de\_\_\_ de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**